



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 04485/15

*EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA – PRESTAÇÃO DE CONTAS, EXERCÍCIO DE 2014 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA OS TERMOS DO ACÓRDÃO APL TC 00069/2019 – ART. 31, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/PB C/C ART. 221, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DO TCE/PB – CONHECIMENTO – PROVIMENTO. INSUBSISTÊNCIA DO PARECER PPL TC 120/2017. Emissão de novo parecer prévio, desta feita favorável à aprovação das contas prestadas.*

**PARECER PPL TC 00092/19**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04.485/15; e

CONSIDERANDO o Recurso de Reconsideração julgado na sessão de 27/02/19 por meio do Acórdão APL TC 00069/19;

CONSIDERANDO os embargos declaratórios opostos contra o Acórdão APL TC 0069/19, que lograram combater omissão na decisão, afastando a única eiva que fundamentava a manutenção do Parecer PPL TC 00120/17;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), por maioria, na sessão plenária realizada nesta data, tornando insubsistente o Parecer PPL TC 00120/17, decidem emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da prestação de contas anuais do Município de Natuba, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. José Lins da Silva Filho.

Publique-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 22 de maio de 2019.

Assinado 3 de Julho de 2019 às 11:05



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE

Assinado 3 de Julho de 2019 às 07:30



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 2 de Julho de 2019 às 14:20



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
FORMALIZADOR

Assinado 2 de Julho de 2019 às 14:43



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Julho de 2019 às 10:08



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

Assinado 2 de Julho de 2019 às 15:23



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL